

## IMPORTÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES NA PROTEÇÃO DAS ZONAS COSTEIRAS: CASO DA PRAIA DE PONTA NEGRA, ZONA SUL DE NATAL-RN

Gabryell Luiz Barros de Sena Pereira (\*), Lana Machado Alves 2, José Daniel Felipe Bastos 3, Maria Eduarda da Silva Oliveira 4, Jairo Rodrigues de Souza 5

\* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Natal-Central e gabryelluiz07@hotmail.com.

### RESUMO

As zonas costeiras atuam como um grande aspecto da economia do país, seja ela na parte turística, hoteleira ou até mesmo na utilização de seus recursos naturais. Como são utilizadas para lazer, trabalho, dentre outras atividades, o ambiente torna-se suscetível à sua poluição e degradação. Devido ao crescimento das redes de hotelarias, extração da fauna e flora, impactos ambientais, ocupação irregular e da população no entorno das praias, requerem mais atenção das leis que visam proteger esses locais. Essas que, em sua maioria, se contradizem e acabam atuando de forma irregular ao que foi proposto pela legislação brasileira e, caso não sejam postas em práticas com devido rigor, os problemas citados perpetuarão por vários anos e que futuramente serão irreversíveis. O aumento da degradação visual da orla de Ponta Negra vem sendo gradativamente prejudicada pelos principais agentes causadores de problemas ambientais como: o lançamento de esgoto residencial diretamente na praia, doenças causadas pelo acúmulo de lixo que são derivadas dos frequentadores e dos que utilizam a orla como forma de trabalho. Por isso, este trabalho objetivou mostrar a importância da atuação das leis ambientais no que se refere às zonas costeiras, em especial, a de Ponta Negra, zona sul de Natal-RN, abordando métodos para a resolução dos problemas, as principais leis de proteção e a forma em que os órgãos como, CONAMA, CONEMA atuam com suas resoluções e qual a sua necessidade para a população. Foi empregado como metodologia uma pesquisa exploratória, tendo em vista a revisão bibliográfica, interpretação das regulamentações ambientais e pesquisas bibliográficas em livros e periódicos. Também foram feitas visitas semanais a campo entre o período de março a agosto de 2018, tais vistorias que objetivaram observar a situação do local e comparar se as leis estavam de fato sendo cumpridas. Conclui-se que é necessário que sejam realizadas monitorias periódicas, um controle mais rigoroso de aplicação das leis protetoras, mirando responsabilizar os que a negligenciam como forma de prevenção a futuras degradações, punindo-os no que rege a constituição federal e incentivando por meio dos órgãos públicos a prática para com a preservação do meio ambiente, assegurando assim, a garantia do bem-estar e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação ambiental, Estudos ambientais, Áreas de proteção, Praia de Ponta Negra.

### INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), criado pela lei nº 7.661 de 16 de maio de 1988, conceitua zona costeira como o espaço geográfico de relações entre a terra, o ar e o mar, abarcando seus recursos ambientais e abrigando uma faixa terrestre e outra marítima (BRASIL, 1988). Constata-se então, que esses espaços litorâneos acomodam as maiores cidades do planeta, reunindo grande parte da população mundial e aumentando a multiplicidade de serviços (COSTA, 2012, p. 154).

Com o objetivo de amenizar os danos causados ao meio ambiente pelas ações antrópicas, o Código Florestal Brasileiro na Lei n.º 4.771 estabeleceu a criação das Áreas de Proteção Permanente (APPs), que atuam como defensores e asseguram que as áreas degradadas receberão manutenção. Tais deteriorações que acarretam prejuízos na parte socioeconômica e de saúde pública, segundo Cheshire (2009), associados ao aumento do crescimento da população no entorno dessas áreas, a degradação torna-se ainda mais perceptível e requer mais atenção.

De acordo com a Lei Complementar n.º 082 que dispõe as diretrizes sobre o Plano Diretor de Natal-RN, caracteriza-se como Zona de Proteção Ambiental toda região na qual visa a restrição do uso e de atividades em locais protegidos, tendo como principal foco as áreas litorâneas, segundo o Art. 17 e 18 dos Instrumentos de Ordenamento Urbano.

Um dos grandes problemas que a Praia de Ponta Negra enfrenta é a poluição em decorrência do lixo e esgotos clandestinos serem jogados diretamente na água. Eles atuam causando inúmeros impactos à fauna e a flora, ao turismo e, principalmente, à saúde humana (CHIAPPONE et al, 2002; NELSON; BOTTERILL, 2002).

Porém, muitas dessas legislações que devem atuar com seriedade, abrem brechas para mudanças de seus códigos e acabam por atuar de forma contraditória. A Lei Estadual 7.871/2000 que aborda o Zoneamento Ecológico-econômico do Litoral do Rio Grande do Norte é um exemplo. Do que manda a legislação federal, o limite de ocupação das falésias de acordo com o código florestal estadual é de 100 metros, enquanto a federal é de 33 metros. Vale ressaltar que os limites dispostos pelas legislações devem e precisam ser respeitados em qualquer caso, já que os inúmeros problemas relacionados à poluição e degradação do meio ambiente seriam evitados se essas leis fossem cumpridas com devida rigidez. Devido às questões supracitadas, o presente trabalho mostra-se como ferramenta importante para a disseminação de informações que acusam a não conformidade de leis de forma prática e existencial.

## OBJETIVOS

Dessa maneira, o estudo tem como objetivo mostrar a importância das leis para proteger as zonas costeiras, em especial, a praia de Ponta Negra, Zona Sul da cidade de Natal-RN, destacando as medidas que devem ser tomadas, os danos e consequências futuras causadas ao meio ambiente, pois de acordo com o manual de atuação para zonas costeiras, as leis não surgem do nada, elas servem para assegurar a importância da preservação dos recursos naturais para a perpetuação da vida.

## METODOLOGIA

A área de estudo está situada na praia de Ponta Negra com, aproximadamente, 1.200 metros de extensão, começando desde o Morro do Careca até a rua da casa de eventos Wood's, conforme a Figura 1.



Figura 1: Localização da área de estudo. Fonte: Google Earth.

O presente trabalho configura-se como uma pesquisa exploratória utilizando um método qualitativo, tendo em vista a revisão bibliográfica com estudo de caso. Para o desenvolvimento deste trabalho, as metodologias adotadas foram interpretação das legislações ambientais vigentes e pesquisas bibliográficas em livros e periódicos. Utilizou-se também medidas comparativas para observar se as leis estavam de fato sendo cumpridas, através do estudo de caso, com visitas semanais a campo na praia de Ponta Negra em Natal-RN, no período de março a agosto de 2018 e abordagens programadas para com os frequentadores da praia, para conhecer a opinião dos mesmos em relação a limpeza da praia.

A escolha da temática “legislação, Licenciamento e Estudos Ambientais, Avaliação de Impactos Ambientais, Certificação Ambiental, ISO 14001” foi produto de um estudo prévio. Optou-se por este tema, pois se trata de algo



bastante relevante, uma vez que a área trabalhada é ponto estratégico-econômico para a cidade de Natal-RN. Por ser um ponto extremamente relevante para a cidade, espera-se que as leis sejam cumpridas de forma mais rigorosa e intensas, porém não é o que foi constatado.

## RESULTADOS

Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente afetam a saúde, a segurança, o bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, dentre outros, de acordo com a Resolução nº 1/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Como as praias são bens públicos de uso comum do povo (BRASIL, 1988), deve-se haver um controle maior para que os impactos causados, futuramente, não sejam irreversíveis (ORAMS, 2003; SILVA, 2004). Porém, na praia de Ponta Negra, é possível observar vários impactos ambientais como, por exemplo: acúmulo de resíduos sólidos de várias espécies (matéria orgânica, plástico, vidro, metal), proliferação de vetores causadores de doenças (ratos), galerias com lançamento de esgotos clandestinos e dentre outros.

O lançamento de esgoto residencial, sem tratamento, diretamente em praias, rios e lagos e demais cursos d'água, precisa sofrer um controle e avaliação dos órgãos técnicos governamentais, quanto aos teores de poluição (art. 226). Como no bairro de Ponta Negra é encontrada uma estação de tratamento de esgoto (ETE), deveria haver uma fiscalização dos que não pagam as taxas e dos que pagam para tratar o esgoto e assim, iriam descobrir os possíveis responsáveis por jogarem o esgoto indevidamente na praia.

Outro problema frequente encontrado, é o acúmulo de lixo e comida derivada dos frequentadores dos quiosques e banhistas, atraindo animais que podem transmitir doenças (Figura 2). O lixo e restos de comida ficam acumulados, principalmente, nas rochas que protegem as calçadas contra a erosão praial, as quais servem, também, de moradia para roedores. De acordo com Sabrina (2012), a leptospirose é causada pela bactéria *Leptospira* presente na urina de ratos, onde geralmente a contaminação se dá no período de enchentes onde a urina se mistura na água e o contágio se dá pelo contato, principalmente se a pessoa tiver algum arranhão ou corte.



**Figura 2: Acúmulo de resíduos entre as rochas encontradas no calçadão como forma de conter a erosão costeira.**

**Fonte: Autor do trabalho.**

Conforme Marta Rocha, coordenadora do programa Limpa Brasil, o hábito de jogar lixo nas ruas é histórico: “o brasileiro joga lixo na rua há 500 anos, pois tem a rua como um lugar que não lhe pertence”. Isso nos mostra que não é só um problema ambiental, mas também histórico, social, econômico e político.

Esses resíduos quando não vão para um local adequado (aterros ou centros de reciclagem), causam grandes impactos ambientais, que acabam prejudicando a saúde, e os gastos para restaurar o ambiente e melhorar a saúde são grandes, vejamos a seguir: Custo do Impacto Ambiental de 2016/ 2021 = US\$ 7,3 bilhões + Custo com atendimento à Saúde de 2016/ 2021 = US\$ 2,5 bilhões = US\$ 9,8 bilhões = R\$ 30 bilhões (ISWA, 2015).

Como se pode observar, são valores altos que podem ser economizados com a destinação correta dos resíduos sólidos. Com as pesquisas feitas, foi perguntado aos frequentadores o que acham da limpeza da praia e cerca de 78% alegaram que a limpeza e remoção do lixo não era eficaz e que também não era feita todos os dias, que o lixo além de causar uma má impressão visual, pode causar doenças. Com base nisso temos que o monitoramento dos resíduos despejados é feito através dos parâmetros de análise de solo e água realizados pelo programa Água Azul e a coleta seletiva executada pela URBANA.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), produz diversas Resoluções que estipulam normas, critérios e padrões a serem seguidos relativos à qualidade do ecossistema e visa a conscientização do uso racional dos recursos naturais. Outros órgãos também atuam, como o Ibama, SFB, ANA e ICMBio, todos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). O intuito do CONAMA em estipular normas, veio da necessidade de conduzir a população às formas corretas de comportamento, evitando assim, atividades potencialmente poluidoras.

Outro órgão que também atua por meio de resoluções é o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA). A principal diferença entre ambos é na sua forma de atuação, uma Nacional e outra Estadual. O CONAMA é formado por reuniões e pela integração das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros, enquanto o CONEMA é administrado unicamente pelo Governo do Estado. Contudo, tais diretrizes desses órgãos ainda precisam ser respeitadas pelo nível federal, estadual e municipal, visto que não são aplicadas de forma correta e rigorosa em todo o Brasil.

Dividindo as responsabilidades para os três níveis, é necessário que haja uma elaboração, implementação e execução que estejam de acordo com as normas propostas, necessitando que seja adotado um Princípio de Precaução, que procura medidas eficazes para impedir e minimizar a degradação ambiental causada por ações antrópicas, assegurando comprometimento e a cooperação entre os níveis de governo.

A costa de todo o litoral brasileiro (em específico a de Natal-RN), é rodeada por hotéis e a cada ano a tendência é de seu aumento. Devido ao rápido crescimento e também por uma questão de controle, é exigido um Licenciamento Ambiental para a área da construção civil, essa que causa inúmeros danos ao meio ambiente, cabendo assim ao proprietário cobrir todos os impactos causados. Porém, mesmo havendo algumas medidas de controle, é perceptível que a liberação dessa licença, futuramente, desencadeará gradativamente o aumento das construções, como as dos resultados causados.

Contudo, todo o problema citado é derivado das irregularidades da própria administração, por exemplo, não haver um monitoramento regular das áreas liberadas. Tal monitoramento que deveria ser prioridade, já que o avanço da industrialização, turismo e urbanização, afetam diretamente as condições ambientais do local e, que de acordo com FURG (1998), um dos principais agravantes para os problemas das Zonas Costeiras advêm da ocupação irregular. Locais que devem ser restritos a liberação de seu uso, acabam tornando-se alvo de grandes empresas e da própria administração governamental das regiões litorâneas. Porém, muitas dessas construções acabaram sendo feitas antes das leis atuais estarem em vigor e, por isso, tais edifícios não poderão ser removidos, mesmo que alguns ultrapassem a zona de preservação ambiental.

A ISO 14000 é formado por uma série de normas que garantem a prática da gestão ambiental por determinadas empresas. Essas normas são conhecidas pelo Sistema de Gestão Ambiental (SGA), definidas pela ISO. Têm por objetivo garantir o equilíbrio e proteção ambiental, prevenindo a poluição e os potenciais problemas que esta poderia trazer para a sociedade e economia. Para garantia do certificado a empresa deve se comprometer com as leis previstas na legislação ambiental de seu país, nesse caso o Brasil (O SIGNIFICADO... 2014). Se todas as empresas tivessem os certificados, não haveriam tantos problemas ambientais ao longo da costa.

De acordo com a CF no art. 225, diz que a Zona Costeira (ZC) é um patrimônio nacional e sua utilização estará dentro das condições das leis que assegurem a preservação do meio ambiente. Portanto, os danos causados por qualquer indivíduo, deve-se ter uma punição ao responsável e uma fiscalização mais rigorosa dessas áreas preservadas. Porém, mesmo com leis atuando na proteção das ZC, podemos ver que ainda há muitas irregularidades e pouca ação dos órgãos protetores.

## CONCLUSÃO

Temos que devem ser realizadas atividades periódicas de monitoria, controle e aplicação das leis protetoras que asseguram o reduto das zonas costeiras, não somente na praia de Ponta Negra, responsabilizando os que negligenciam as leis, para evitar exemplos futuros de degradação e assim punindo-os de acordo com a constituição federal. Deve-se incentivar por meio dos órgãos públicos a prática de cuidado com o meio ambiente e campanhas de conscientização, para que os indivíduos tenham convicção de que são pertencentes do meio em que vivem e por isso devem assegurar a qualidade e o bem-estar do mesmo, garantindo as presentes e futuras gerações.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. SARTORI, H. **Lixo jogado nas ruas cria danos a população e ao meio ambiente**. 2016. Disponível em: <http://www.hiramsartori.com.br/2016/06/lixo-jogado-nas-ruas-cria-danos-a-populacao-e-ao-meio-ambiente/>. Acesso em: 13 de junho de 2018.
2. GARROD, D. B., WILSON, D. J. **Marine Ecotourism: Issues and Experiences**. Uk: Channel View Publications, 2003. (Aspect of Tourism). Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=U0Xb38qb1eAC&oi=fnd&pg=PT289&dq=ORAMS+2003&ots=WozGO21CHx&sig=UIrKp-VLWKzhmELnLV-z3x\\_xBoM#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=U0Xb38qb1eAC&oi=fnd&pg=PT289&dq=ORAMS+2003&ots=WozGO21CHx&sig=UIrKp-VLWKzhmELnLV-z3x_xBoM#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 01 de maio 2018.
3. SILVA, I. R. **Praias da Costa do Descobrimento: uma contribuição para a gestão ambiental**. Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2004, 227 p.
4. COUTINHO, L. M., ZANETTI, S. S., GARCIA, G. O. **Usos da Terra e Áreas de Preservação Permanente (APP) na Bacia do Rio da Prata, Castelo-ES**. In: FLORAM, I., 2013, Castelo. **Artigo**. Castelo-es: Floram, 2013. v. 1, p. 1 - 10. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/floram/v20n4/a01v20n4.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2018.
5. BRASIL. Constituição (2012). **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**
6. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Lei nº. 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sqa/projeto/gerco/planocac.html>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.
7. CHESHIRE, A.C., ADLER, E., BARBIÈRE, J., COHEN, Y., EVANS, S., JARAYABHAND, S., JEFTIC, L., JUNG, R.T., KINSEY, S., KUSUI, E.T., LAVINE, I., MANAYARA, P., OOSTERBAAN, L., PEREIRA, M.A., SHEAVLY, S., TKALIN, A., VARADARAJAN, S., WENNEKER, B., WESTPHALEN, G. (2009) - **UNEP/IOC Guidelines on survey and monitoring of marine litter**. 120 pp., UNEP Regional Seas Reports and Studies, Nº 186; IOC Technical Series No. 83. ISBN 978-92-807-3027-2. [http://www.unep.org/regionalseas/marinelitter/publications/docs/Marine\\_Litter\\_Survey\\_ans\\_Monitoring\\_Guidelines.pdf](http://www.unep.org/regionalseas/marinelitter/publications/docs/Marine_Litter_Survey_ans_Monitoring_Guidelines.pdf)
8. COSTA, C. R. R. **Turismo, Produção e Consumo do espaço litorâneo**. **Geografia em Questão**, São Paulo, v. 5, p.147-162, 2012. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/viewFile/5078/4942>. Acesso em: 21 de agosto de 2018.
9. MACIEL, A. B. C. **Praia de Ponta Negra: Uma abordagem da paisagem costeira de 1970 a 2010**. Natal/RN.2010. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010. Cap. 1. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/18918/1/AnaBCM\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/18918/1/AnaBCM_DISSERT.pdf). Acesso em: 24 de agosto de 2018.
10. **TRIBUNA DO NORTE: Ninguém contém as irregularidades**. Natal/RN, 24 ago. 2018. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/ninguem-contem-as-irregularidades/158322>. Acesso em: 29 de agosto de 2010.
11. CHIAPPONE, M., WHITE, A., SWANSON, D., MILLER, S.L. 2002. **Occurrence and biological impacts of fishing gear and other marine debris in the Florida Keys**. *Marine Pollution Bulletin* 44, 597–604.
12. **INTERNATIONAL SOLID WASTE ASSOCIATION: Promoting sustainable waste management worldwide**. Vienna, Austria: Iswa, 27 maio 2015. Anual. International Solid Waste Association. Disponível em: [https://www.iswa.org/fileadmin/galleries/Publications/ISWA\\_Reports/ISWAreport2015\\_webred.pdf](https://www.iswa.org/fileadmin/galleries/Publications/ISWA_Reports/ISWAreport2015_webred.pdf). Acesso em: 24 de agosto de 2018.
13. PLANO DIRETOR DE NATAL (Município). Constituição (2007). Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007. **Plano Diretor de Natal**. Natal, RN
14. ALVES, L.M., SOUZA, J.R., PEREIRA, G.L.B.S. (2018) CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM CIÊNCIAS, 3., 2018, Campina Grande. **A EDUCAÇÃO AMBIENTAL ABRE PORTAS PARA A SAÚDE: REVISÃO DE LITERATURA**. Campina Grande: Realize, 2018. 3 p. Disponível em:



***IX Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental  
São Bernardo do Campo/SP – 26 a 29/11/2018***

<[http://www.editorarealize.com.br/revistas/conapesc/trabalhos/TRABALHO\\_EV107\\_MD4\\_SA15\\_ID1187\\_28052\\_018221450.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/conapesc/trabalhos/TRABALHO_EV107_MD4_SA15_ID1187_28052_018221450.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2018.

15. O SIGNIFICADO de ISO 14000. 2014. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/iso-14000/>>. Acesso em: 29 ago. 2018.